



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

EDITAL IFRS Nº 59/2020

FLUXO CONTÍNUO - PROJETOS DE PESQUISA E/OU INOVAÇÃO DESENVOLVIDOS POR SERVIDORES DO IFRS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOCTORADO

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 740, de 06 de junho de 2018, publicado no DOU de 07 de junho de 2018, torna público o **Edital IFRS Nº 59/2020 – Fluxo Contínuo – Projetos de Pesquisa e/ou Inovação Desenvolvidos por Servidores do IFRS em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado**.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e/ou inovação desenvolvidos por servidores do IFRS em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, institucionalizando-os.
- 1.2. Contribuir para a qualificação dos recursos humanos do IFRS dedicados ao fortalecimento da pesquisa e da capacidade inovadora.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CADASTRAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E/OU INOVAÇÃO

- 2.1. O presente edital terá vigência para cadastro de propostas da data de sua publicação até o dia **31 de dezembro de 2021** e contemplará projetos desenvolvidos no IFRS, bem como em outras instituições.
- 2.2. Os projetos de pesquisa e/ou inovação desenvolvidos por servidores do IFRS em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado que vierem a ser desenvolvidos, total ou parcialmente, no ano de 2021, não cadastrados em anos anteriores, obrigatoriamente, devem ser cadastrados pelo coordenador no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj/ SiPES), disponível em <http://sigproj.ufrj.br>.
- 2.3. No Sigproj/SiPES, o coordenador de projeto de mestrado ou doutorado, deverá escolher no item “Tipo de projeto” entre as opções “PPG da IES – Mestrado”, “PPG em outra IES – Mestrado” ou “PPG em outra IES – Doutorado”, conforme o caso.

2.3.1. Para a opção “PPG da IES - Mestrado”, no campo “Informações Relevantes para Avaliação da Proposta”, do item “1.4 – Descrição”, informar o nome do grupo de pesquisa e a instituição a qual o grupo está vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

2.3.2. Para as opções “PPG em outra IES – Mestrado” ou “PPG em outra IES – Doutorado”: no item “1.4.6 – Grupo de Pesquisa” informar o nome do Grupo de pesquisa e a instituição a qual o grupo está vinculado.

2.4. No Sigproj/SiPES, o coordenador de projeto de pós-graduação *lato sensu* ou pós-doutorado deverá escolher no item “Tipo de projeto” a opção “Projeto Institucional”;

2.4.1. No campo “Informações Relevantes para Avaliação da Proposta”, do item “1.4 – Descrição”, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

a) informar se o curso é de pós-graduação *lato sensu* ou pós-doutorado;

b) informar o nome do grupo de pesquisa e a instituição a qual o grupo está vinculado.

2.5. Os projetos desenvolvidos por servidores do IFRS em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em andamento e já cadastrados em editais anteriores, para esse mesmo fim, deverão ser novamente submetidos ao presente edital, caso o término previsto seja anterior à vigência desse edital.

2.6. Os projetos desenvolvidos por servidores do IFRS em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado deverão ter duração/execução máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

2.7. O projeto de pesquisa ou pré-projeto de pesquisa (conforme apresentado ao programa de pós-graduação ou pós-doutorado) deverá ser anexado ao SIGProj/SiPES.

2.8. A comprovação da carga horária relacionada às atividades de pesquisa e/ou inovação, a serem alocadas no Plano de Trabalho Docente, deverá seguir as orientações da Resolução Consup Nº 082/2011.

3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

3.1. Os coordenadores do projeto de pesquisa e/ou inovação deverão ser servidores efetivos do IFRS e poderão ser graduados, especialistas, mestres ou doutores.

3.2. O coordenador de projeto de pesquisa e/ou inovação deverá pertencer a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

3.3. O coordenador de projeto de pesquisa e/ou inovação deverá ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* a partir de 01/01/2021.

3.4. O coordenador do projeto de pesquisa e/ou inovação, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado e que não estiver em afastamento, poderá contar com discentes voluntários em pesquisa.

a) O coordenador do projeto de pesquisa e/ou inovação deverá incluir o nome do discente voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiverem participação efetiva do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

b) O coordenador do projeto deverá providenciar a entrega da documentação de indicação do(s) discente(s) conforme prevê a [Instrução Normativa Nº 02, de 29 de abril de 2020](#).

c) O coordenador deverá apresentar relatório do(s) discente(s) voluntário(s) (modelo disponível no [site do IFRS/Editais](#), publicado junto ao edital), conforme prevê a [Instrução Normativa Nº 02, de 29 de abril de 2020](#).

3.5. O coordenador do projeto de pesquisa e/ou inovação, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado e que não estiver em afastamento, terá a possibilidade de concorrer a bolsas de fomento interno (BICTES, BICET, AIPCT) em edital específico, conforme Resolução Consup Nº 113/2017.

3.6. Em caso de impedimento eventual do coordenador do projeto, este deverá atender às normas da IES de origem da proposta e comunicar à CAGPPI.

3.7. Fazer referência ao IFRS em todas as publicações nacionais e internacionais, conforme disposto na [Instrução Normativa Proppi Nº 04, de 29 de dezembro de 2020](#).

3.8. Cadastrar os acessos e atividades de pesquisa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), de acordo com a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e uso da biodiversidade.

3.9. Garantir ao IFRS a titularidade da propriedade intelectual decorrente da atividade profissional que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços, conforme a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

a) O IFRS, titular da patente, concederá ao servidor, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado, conforme definido no Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT) referente ao aproveitamento econômico de inovação tecnológica e aplicação de recursos auferidos.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

4.1. O coordenador do projeto de pesquisa e/ou inovação, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio de pós-doutoramento e que não estiver em afastamento deverá entregar:

a) A cada 12 (doze) meses, a partir da data de início de execução do projeto, relatório parcial (conforme Anexo I deste edital), podendo ser substituídos por artigo(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

publicado(s) oriundo do projeto de pesquisa e inovação, desde que a afiliação ao IFRS seja incluída na publicação, conforme disposto na [Instrução Normativa Proppi Nº 04, de 29 de dezembro de 2020](#).

b) Relatório final conforme Anexo I deste edital), em até 15 (quinze) dias após o término do projeto, podendo ser substituídos por artigo(s) publicado(s) oriundo do projeto de pesquisa e inovação, desde que a afiliação ao IFRS seja incluída na publicação. Ainda, quando o projeto de pesquisa for oriundo dos programas *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* do IFRS, aceita-se em substituição o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado.

4.2. A avaliação dos relatórios parciais e finais dos coordenadores de projeto de pesquisa e/ou inovação, regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou com vínculo ativo em estágio de pós-doutorado e que não estiver em afastamento será realizado pela CAGPPI do respectivo *campus*.

4.3. A não entrega de algum dos relatórios citados 4.1 acarretará na impossibilidade de participação em editais de pesquisa e inovação com fomento do IFRS, mantendo-se o impedimento para os editais subsequentes até que a situação seja regularizada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, a Direção-Geral e a CAGPPI do respectivo *campus* se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores internos e/ou externos, relacionados aos projetos apresentados e aprovados no âmbito do presente edital pelas CAGPPIs dos *campi*.

5.2. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

5.3. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROPPI, até 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI do *campus* de origem da proposta, em concordância com as normas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado relacionado ao projeto de pesquisa.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 2020.

TATIANA WEBER
Reitora Substituta do IFRS
(O documento original encontra-se assinado e arquivado no Gabinete do Reitor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

ANEXO I

RELATÓRIO DO PROJETO

RELATÓRIO () PARCIAL () FINAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Coordenador do Projeto	
Título do Projeto	

RELATÓRIO
Objetivos
<i>Apresentar comparação entre os objetivos alcançados e os propostos.</i>
Atividades realizadas
<i>Detalhar as atividades.</i>
Resultados
<i>Detalhar todos os resultados obtidos, apresentando e descrevendo claramente os produtos e/ou processos desenvolvidos e/ou aperfeiçoados. Incluir figuras e tabelas, quando necessário.</i>
Produção
<i>Descrever a produção científica e/ou técnica resultante do projeto.</i>

_____, _____ de _____ de 20__.

Coordenador do Projeto

Nome: _____

Assinatura: _____